

PARECER Nº 368/2022

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo** – 9020/2022

**Autor** – Vereador Zidiel Coutinho Jr.

**Assunto** – Projeto de Decreto Legislativo que: Concede o Título de Cidadão Cuiabano ao sr. **Sérgio Ricardo de Almeida**

**1.EXAME DA MATÉRIA**

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão. Tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

**A resolução nº 002/2012**, que regulamenta a Concessão de títulos honoríficos no âmbito do poder legislativo municipal foi alterada pela **publicação da resolução nº 19/2020**, que **incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos**.

**Art. 1º** A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

**§ 2º** *Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:*  
[\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

a) *Idoneidade moral;* [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

b) *Prestação de relevantes serviços ao Município;* [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

c) *Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;* [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

d) *Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;* [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)



e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual ([Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020](#))

f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal. ([Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020](#))

**Art. Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:**

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e  
Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

**Foram apresentados os seguintes documentos:**

Declaração de Anuência, *em anexo oculto*;  
Biografia do Homenageado, *em anexo oculto*;  
Documento de Identidade, *em anexo oculto*;  
Certidão de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, *em anexo oculto*;  
Certidão de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, *em anexo oculto*;  
Certidão de antecedentes criminais 1º e 2º graus Justiça Federal, *em anexo oculto*;

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

**No entanto, é necessária uma Emenda de Redação para corrigir o artigo 2º, visto que a honraria deve ser tratada por Decreto Legislativo e não por Lei (conforme escrito no citado artigo). Logo, a espécie normativa correta, no presente caso, é o Decreto Legislativo.**

EMENDA NO ART. COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.”

**2. VOTO**

**VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.**



Cuiabá-MT, 29 de junho de 2022



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003400330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320035003400330035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 30/06/2022 10:28

Checksum: **DCFFF76EAE1ACE21DE3010CE111192325EBF4B7196F8B8A7A58B24094BC958E7**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320035003400330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

